Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

ARE no RE no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.868 - RJ (2001/0134355-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	CRISTINA TAVES DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	RENAN MIGUEL SAAD
ADVOGADOS	:	PEDRO HENRIQUE PEDREIRA DUTRA LEITE - RJ072205
		DANIELA GABRIELA BARRA ARAUJO PEREIRA - RJ111663

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo do agravante (fls. 293/298).

Intimado, o agravado ofereceu resposta (fls. 311/318).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente